



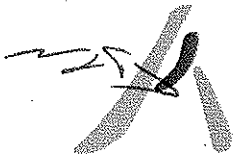
22

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Abertura da Linha Valdigem/Vermoim na zona de Sobrado para a Subestação de Vila do Conde (n.º processo da autoridade de AIA: 2593)
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 19
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a)
Localização	Concelho da Trofa, freguesias de Covelas, União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), Muro e União das Freguesias de Alvarelhos e Guidões Concelho de Santo Tirso, freguesias da Agrela, Reguenga, União das Freguesias de Lamelas e Guimarei e Água Longa Concelho de Vila do Conde, União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada Concelho de Valongo, União das Freguesias de Campo e Sobrado Concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Fradelos
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis na aceção da definição constante do artigo 2.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Proponente	REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
DIA correspondente	Data de emissão: 2013-05-17 Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Decisão	Conforme Condicionada
---------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	<p>O projeto de execução e respetivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade, condicionada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ao cumprimento das condicionantes constantes da presente decisão;• À apresentação dos elementos elencados na presente decisão;• À implementação das medidas de minimização, dos programas de monitorização e dos planos constantes da presente decisão; <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução, e têm em consideração as orientações constantes do "Guia Metodológico para a AIA da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade - Linhas Aéreas".</p>
-----------------------------------	---



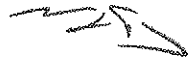
Condicionantes	<ol style="list-style-type: none">1. Assegurar que o traçado garante o cumprimento do estabelecido no Regulamento dos Pontos de Água, constante do Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril, nomeadamente, o cumprimento do disposto alínea f) do n.º 2 do seu artigo 6.º relativamente à zona de proteção alargada.2. Adotar o traçado alternativo para a zona da travessia do rio Ave, devendo a nova localização do apoio 100/85 evitar a afetação do elemento patrimonial R3. Caso se verifique efetivamente a necessidade de deslocamento do apoio 102/87, o mesmo deve ser minimizado.
-----------------------	---

Elementos a apresentar	<p><u>Previamente à emissão da licença ou autorização do projeto</u> Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Demonstração do cumprimento da Condicionante n.º 1. <p><u>Previamente ao início da obra</u> Apresentar à autoridade de AIA os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">2. Informação sobre o desenvolvimento do processo de articulação com a Câmara Municipal de Valongo. <p>Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">3. Programa de Monitorização do Ruído para as fases de construção e exploração. O programa a apresentar deve considerar a monitorização em fase de construção, pelo menos nos pontos em que se localizam recetores sensíveis a menos de 50 m das futuras linhas. A monitorização em fase de exploração, dado que existe uma significativa proximidade dos valores limite de incomodidade em período noturno para situação favorável, deve também adotar uma abordagem idêntica e incluir uma avaliação inicial, após a entrada em exploração e em período húmido. Adicionalmente, podem ainda ser realizadas medições em condições desfavoráveis à emissão.4. Avaliação de impactes do traçado alternativo, referido na Condicionante n.º 2, sobre as ocorrências patrimoniais R2 - Cimo do Caneiro (Mamoá) e R3 - Devesa (Alminha), respetivas medidas de minimização e fichas dos referidos sítios.5. Programação temporal detalhada das diferentes etapas da fase de construção (designadamente, da preparação da obra, execução da obra e final da execução da obra), bem como da fase de exploração.6. Plano de Acessos7. Localização dos estaleiros e outras instalações de apoio à obra da linha elétrica.
-------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases de preparação e execução da obra devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de construção do Projeto.

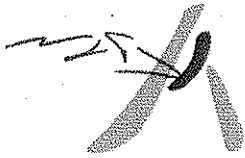
A autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.



Medidas de minimização

Fase de Preparação Prévia à Execução da Obra

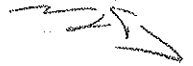
1. A existir necessidade de recrutamento a nível local/regional, privilegiar que o mesmo ocorra na envolvente do local do Projeto.
2. Os estaleiros devem ser dotados das seguintes condições de funcionamento:
 - a) Os estaleiros devem ser vedados e os seus acessos devidamente sinalizados, para além de serem dotados de condições técnicas adequadas para o armazenamento dos diversos tipos de resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para armazenamento temporário, tratamento ou eliminação em operadores devidamente licenciados/autorizados para o efeito.
 - b) Todas as operações a realizar nos estaleiros que envolvam o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias passíveis de provocar a contaminação das águas superficiais ou subterrâneas e dos solos, devem ser realizadas em locais especialmente adaptados para o efeito, na salvaguarda dos valores ambientais e da saúde humana. Deste modo, os estaleiros devem comportar uma área própria para armazenamento de líquidos e resíduos líquidos, devendo os depósitos respetivos ser dotados de bacias de retenção com capacidade adequada e dotada de separador de hidrocarbonetos.
 - c) Todas as áreas de estacionamento de veículos pesados nos estaleiros devem ser impermeabilizadas, e devem possuir um sistema de drenagem para caixas de separação de óleos ou, em alternativa, condução das escorrências para um sistema de tratamento das águas residuais do estaleiro.
 - d) Nos estaleiros devem existir meios de limpeza imediata (ainda que portáteis) para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos e encaminhados para destino final adequado.
 - e) A saída de veículos das zonas de estaleiro e das frentes de obra para a via pública pavimentada deve, sempre que possível, ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos, devendo ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e adotados procedimentos adequados para a utilização e manutenção desses dispositivos.
 - f) As lavagens de betoneiras devem ser efetuadas em locais específicos e preparados para o efeito.
 - g) Quando sejam utilizadas instalações sanitárias não químicas para o pessoal da obra, estas instalações devem ser ligadas à rede de saneamento camarária ou, caso tal não seja viável, ser instalada uma fossa séptica estanque, com capacidade adequada.
 - h) Deve ser assegurado o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor, através de ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, através da recolha em tanques ou fossas estanques.
3. Identificar e planear previamente os locais e os acessos à obra privilegiando acessos existentes de modo a evitar a afetação das ocorrências patrimoniais, nomeadamente as que se localizam na área de incidência direta.
4. Definir um dispositivo a estabelecer para o atendimento de reclamações, sugestões e pedidos de informação sobre o projeto, o qual deve estar operacional antes do início da obra e prolongar-se até ao final da mesma. Esse dispositivo deve ser dotado das condições que garantam a divulgação atempada, junto das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia territorialmente competentes e da população, de informação sobre o Projeto, nomeadamente o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades, bem como da eventual afetação de serviços, com a devida antecedência e com a informação necessária (período e duração da afetação).
5. Preparar e efetuar ações de formação e sensibilização ambiental dirigidas às equipas da empreitada, no sentido de melhorar o conhecimento sobre os impactes ambientais do projeto e otimizar a relação entre o desempenho dos trabalhadores afetos à obra e os impactes resultantes da sua atividade. As ações de formação e sensibilização devem englobar, pelo menos, os seguintes temas:



- a) Conhecimento, proteção e preservação dos valores ambientais e sociais existentes, bem como das áreas envolventes e respetivos usos.
- b) Impactes ambientais associados às principais atividades a desenvolver na obra e respetivas boas práticas ambientais a adotar.
- c) Regras e procedimentos a assegurar na gestão dos resíduos da obra.
- d) Plano de Emergência Ambiental: comportamentos preventivos e procedimentos a adotar em caso de acidente.

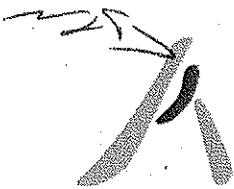
Fase de execução da obra

6. As ações de desarboreção, desmatção, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas à área de implantação dos apoios e às estritamente necessárias nos eventuais acessos a criar.
7. Previamente aos trabalhos de movimentação de terras proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
8. A biomassa vegetal e outros resíduos vegetais resultantes das atividades de desarboreção e desmatção devem ser removidos de modo controlado privilegiando-se a sua reutilização. As ações de remoção devem ser realizadas preferencialmente fora do período crítico dos incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
9. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
10. Em períodos de elevada pluviosidade devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a proteção das terras vegetais armazenadas, estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
11. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados prontamente em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até serem encaminhados para destino final adequado.
12. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
13. Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
14. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta.
15. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que cumpram as disposições regulamentares aplicáveis em ternos de homologação acústica.
16. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
17. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas frentes de obra e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, que sejam fonte significativa de emissão de poeiras.
18. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deve ser precedida da lavagem ou limpeza dos rodados.
19. Garantir que a lavagem de autobetonas será feita apenas na central de betonagem, procedendo-se em local próprio na obra apenas à lavagem dos resíduos de betão das calhas de betonagem.
20. Sempre que ocorram derrames de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
21. No caso de utilização de explosivos na obra deve ter-se em conta a legislação em vigor referente à utilização de substâncias explosivas e a Norma Portuguesa NP 2074 – "Avaliação da Influência em Construção de Vibrações Provocadas por Explosões ou Solicitações Similares".



22. Sempre que se verifique inevitável o atravessamento de linhas de água nos caminhos e acessos, recorrer a dispositivos de proteção (por exemplo, chapas e manilhas), que devem ser retirados no final dos trabalhos, procedendo-se à recuperação das áreas afetadas.
23. Os exemplares adultos de espécies arbóreas autóctones, como carvalhos (*Quercus rober*), sobreiros (*Quercus suber*), azevinhos (*Ilex aquifolium*), amieiros (*Alnus glutinosa*), freixos (*Fraxinus angustifolia*) e salgueiros (*Salix* sp.) devem ser sinalizados junto às áreas a intervencionar, de forma a evitar a sua afetação e/ou destruição. A decisão sobre os exemplares a sinalizar deve ser tomada no local. Esta sinalização deve ser mantida durante o período em que a obra decorre no local de cada apoio.
24. Evitar o alargamento de caminhos junto aos quais se verifique a presença de azevinhos (*Ilex aquifolium*).
25. A desmatção deve ser limitada à área essencial para o bom funcionamento da obra, devendo proceder-se sempre que possível apenas ao decote da vegetação, evitando a abertura de espaços que potenciam a invasão de espécies exóticas invasoras.
26. Proceder à instalação de sinalização intensiva com salva-pássaros (*Bird Flight Diverters* - BFD) nas zonas da linha elétrica que se sobrepõem ao percurso do rio Ave (numa faixa de 1 km). A sinalização intensiva corresponde à instalação de sinalizadores de espiral de fixação dupla de 35 cm de diâmetro (espirais de dupla sinalização), de cor branca ou vermelha, devendo as referidas cores ser colocadas de forma alternada em cada cabo de terra, para que resulte um perfil de um BFD em cada 5 m (nunca numa distância inferior), ou seja, os sinalizadores devem ser dispostos de 10 em 10 m, alternadamente em cada cabo de terra.
27. Garantir o acompanhamento arqueológico de todas operações que impliquem revolvimento do solo como sejam desmatções, raspagens de solo, escavações para abertura de caboucos, etc.. Este acompanhamento deve ser executado de forma contínua, estando o número de arqueólogos dependente do número de frentes de trabalho simultâneas e da distância entre elas, de forma a garantir um acompanhamento arqueológico adequado, tendo sempre que, como mínimo, existir um arqueólogo em permanência em cada frente de obra.
28. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar também a adoção de medidas de minimização complementares. Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras devem ser suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas.
29. Proceder à repropção após a desmatção das áreas que se apresentavam com um coberto vegetal que impedia uma correta observação do solo, sobretudo na zona dos apoios 51/36, 52/37, 69/54, 76/61, 77/62, 78/63, 85/70, 86/71, 88/73, 90/75, 96/81, 99/84, 102/87, 103/88 e 105.
30. As operações de escavação, a realizar para instalação dos estaleiros, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico, caso se trate de uma área que não esteja previamente infraestruturada.
31. No caso de se virem a ser abertos acessos ou implantados estaleiros nas imediações de caminhos antigos com marcas de trilhos ou com troços lajeados, cuja utilização possa comportar um impacto negativo sobre a integridade daquelas estruturas rústicas, devem ser definidos caminhos alternativos ou então, caso tal não seja possível, proceder-se ao seu registo previamente à sua destruição (ocorrência 3).
32. Devem ser respeitadas as áreas legais de proteção dos Imóveis Classificados e em vias de classificação.
33. Identificar e planear previamente os locais e os acessos à obra privilegiando acessos existentes de modo a evitar a afetação das ocorrências patrimoniais, nomeadamente as que se localizam na área de incidência direta.
34. Relativamente aos muros de divisão de propriedade em pedra seca que ocorrem na área de incidência do projeto, deve proceder-se ao registo fotográfico por amostragem tipológica e não mais que troços de 2 metros de comprimento, daqueles que venham a ser alvo de afetação direta pelo projeto (destruição ou descaracterização), atendendo a que constituem evidências de uma arquitetura rural em desaparecimento, sobrevivendo assim a memória das tipologias construtivas destas estruturas na região.
35. Proceder à sinalização e delimitação física permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100 m da frente de obra e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos.
36. Na área das ocorrências n.º 4 e n.º 12 deve ser dada especial atenção ao decorrer dos trabalhos





acompanhamento arqueológico.

37. Proceder à conservação pela salvaguarda da ocorrência R1 no caso de abertura de caboucos e outras ações associadas à implantação de infraestruturas de projeto. Em caso de colisão com o projeto, deve proceder-se à sua transladação para um local próximo.
38. As terras de zonas onde se identificaram a presença de espécies exóticas invasoras devem ser objeto de cuidados especiais, quanto ao seu armazenamento e eliminação. Devem ser separadas das terras a utilizar na recuperação das áreas afetadas pela obra, não devendo por isso ser reutilizadas como terra vegetal.

Fase final da execução da obra

39. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, dando especial atenção à necessidade da remoção de objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios.
40. Todas as áreas afetadas durante a obra devem ser recuperadas procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação. A recuperação inclui operações de limpeza e remoção de todos os materiais, de remoção completa de pavimentos existentes, de descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone.
41. Reparar os muros, sebes vivas, vedações e outras divisórias eventualmente afetados.
42. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
43. Desativar os acessos sem utilidade posterior, de modo a repor a situação inicial, conforme acordado com os proprietários.
44. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que tenham sido afetados no decurso da obra.
45. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
46. Com o cessar da obra devem concluir-se os projetos de integração paisagística com recuperação de todas as áreas afetadas temporariamente pela obra e não incluídas nas áreas das subestações e acessos, com reposição do relevo e da vegetação anteriormente existente. A recuperação das áreas temporariamente afetadas deve incluir operações de descompactação do solo, a modelação do terreno de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras previamente recolhidas das camadas superficiais dos solos afetados.

Fase de exploração

47. Assegurar um programa regular de limpeza e desobstrução dos órgãos de drenagem transversal e longitudinal no espaço da subestação.
48. Assegurar a limpeza e desobstrução de todas as passagens hidráulicas nas linhas de água intercetadas pelo acesso à subestação.
49. Assegurar o cumprimento das disposições do Projeto de Integração Paisagística relativas à fase de exploração, designadamente em matéria de manutenção de todos os revestimentos vegetais dos taludes e das cortinas de proteção visual do projeto. Durante esta fase, tomar medidas corretivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado e que comprometa a instalação da vegetação.
50. No corredor da linha elétrica aérea manter, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizar técnicas de desbaste de árvores, em detrimento do seu corte, no caso de espécies que não tenham crescimento rápido.
51. Garantir a continuada aplicação do plano de gestão para o controlo das espécies vegetais exóticas invasoras dentro da faixa de proteção da linha elétrica e na envolvente da subestação.
52. Dar cumprimento aos requisitos e procedimentos definidos no programa de gestão de resíduos para a fase de exploração, constante do PPGRCD, que assegurem a correta gestão dos resíduos gerados nesta fase.



25

Fase de desativação

53. Tendo em consideração o horizonte de tempo de exploração do Projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do Projeto, apresentar um plano de desativação pormenorizado, contemplando:

- Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

Programas de Monitorização

Programa de Monitorização da Avifauna para a fase de exploração

Deve ser implementado o programa de monitorização nos termos da proposta apresentada no RECAPE.

Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro para a fase de construção e de exploração

Deve ser implementado um programa de monitorização nos termos em que vier a ser aprovado no âmbito do Elemento n.º 3 da presente decisão

Outros Planos

Devem ser implementados os seguintes planos apresentados no RECAPE:

- Plano de Acompanhamento Ambiental, revisto de forma a contemplar as condições da presente decisão;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Plano de Emergência Ambiental;
- Plano de gestão para controlo continuado das espécies vegetais exóticas invasoras.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 17 de abril de 2014, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

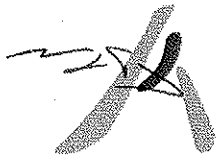
A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e do Instituto Superior de Agronomia (ISA).

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, entre 24 de julho e 13 de agosto de 2014 tendo sido rececionadas 3 exposições (Câmaras Municipais de Trofa, de Valongo e de Vila do Conde).

A Câmara Municipal de Valongo refere que já na anterior consulta pública se tinha pronunciado contra o projeto atendendo às múltiplas implicações negativas para o território do município.

No que diz respeito à análise ao RECAPE, considera o seguinte:

- Não dá o devido enfoque ao facto do projeto se encontrar a somente 4km de uma área sensível – Sítio de interesse comunitário de Valongo, com estatuto de Sítio Rede natura 2000 (PTCON0024) e paisagem protegida local das serras de



Santa Justa e Pias (aprovada pela Assembleia Municipal em 28/12/2010).

- A balizagem aérea foi somente considerada para os vãos que cruzam linhas de água, lagos ou albufeiras. Este critério deveria ser equacionado e reformulado perante a existência da referida área sensível, a qual é reconhecida a sua importância por albergar espécies de elevado valor ecológico, muitas com estatuto especial de conservação, tais como o morcego-de-ferradura grande (*Rhinolophus ferrumequinum*) e morcego-de-peluche (*Miniopterus schreibersii*), o guardariol (*Alcedo Atthis*), a cotovia-pequena (*Lullula arborea*) e a felosa-domato (*Sylvia undata*), cujas rotas e hábitos de migração não deveriam ser alterados ou condicionados.
- A recuperação de caminhos e vias utilizados como acessos, e outros que possam vir a ser afetados pela implantação do projeto, deve ser realizada preferencialmente através de vegetação autóctone.

Sem prejuízo do atrás exposto, a autarquia entende que o projeto na fase de construção e exploração apresenta diversas implicações negativas no território, nomeadamente no que se refere à elevada intrusão visual na paisagem, desvalorização económica do território, condicionamento dos usos e ocupação do solo, possível afetação de aquíferos e perturbação do ambiente sonoro e qualidade do ar e radiação eletromagnética.

Conclui reiterando a sua posição anteriormente assumida, defendendo sistemas de transporte e distribuição de energia mais sustentáveis e ajustados ao contexto socioeconómico e ambiental.

A Câmara Municipal de Vila do Conde apresenta resposta favorável à opção de traçado e à localização da subestação dado que apresentam menor impacto face às alternativas existentes.

Salienta que não obstante as medições efetuadas estarem abaixo dos limites legalmente estabelecidos, nomeadamente dos campos elétricos e magnéticos e do ruído, há que considerar que esses dois fatores ambientais apresentam um impacto negativo e que podem ter efeitos cumulativos com outras fontes poluidoras. Neste contexto refere o seguinte:

- Os estudos, condicionantes ao projeto de execução e planos específicos apresentados no RECAPE vão ao encontro do exigido na DIA.
- A execução do projeto, apesar das medidas de minimização previstas, acarreta impactos ambientais negativos, dos quais se destacam: paisagem (impacte negativo significativo e permanente); ecossistemas (morte de aves por choque e eletrocussão); emissão de radiação eletromagnética; emissão de ozono; ruído; produção de resíduos.

A Câmara Municipal da Trofa reafirma a sua oposição ao projeto e salienta os impactos negativos e irreversíveis decorrentes da implementação do mesmo.

Refere nomeadamente que o troço comum prejudicará a paisagem cultural do concelho e a função primordial do miradouro de S. Gens de Caidai, cujos postes com 70m de altura irão colocar as linhas à mesma cota do miradouro.

Considera que está também em causa o cumprimento com o previsto no Plano Estratégico de Gestão Florestal do Monte de S. Gens, assim como a operacionalidade do ponto de água de Covelas, infraestrutura de grande importância para a defesa de fogos florestais no concelho.

Ainda relativamente a este ponto de água, a autarquia refuta as afirmações constantes do RECAPE que a linha de média tensão que atravessa a zona de proteção alargada dos 100m já inviabiliza a utilização de helicópteros.



25

Refere que essa linha de média tensão não inviabiliza a utilização de meios aéreos para a recolha da água, como demonstra a utilização desse ponto de água pela Portucel através de meios aéreos.

A proposta de traçado apresentada inviabilizaria a utilização por meios aéreos deste ponto de água para o combate a incêndios pois ficaria apenas com uma faixa de 30m livre de obstáculos. Deveriam ser apresentadas medidas de compensação, nomeadamente a construção de um reservatório com características semelhantes no concelho.

Considera que o projeto viola claramente o disposto no regulamento do PDM da Trofa no que respeita às áreas florestais de produção e proteção, assim como as zonas inundáveis. Considera também que as distâncias da linha aos aglomerados do Bicho (a cerca de 20m do vão 98/83 e 99/84) e do Maganha (a cerca de 330m do vão 96/81 e 97/82) são claramente insuficientes e que deveria inviabilizar o projeto, uma vez que a qualidade devida assim como a paisagem estão postas em causa.

No que respeita a áreas industriais, apesar de não serem implementados apoios dentro dessa área (troço 2A) e da linha não sobrepassar nenhuma instalação industrial, haverá condicionamentos na área industrial.

A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) e considerando também os resultados da Consulta Pública.

Neste sentido, a Comissão de Avaliação apresentou, em agosto de 2014, o seu Parecer Final, o qual fundamentou uma proposta de decisão por parte da autoridade de AIA.

A referida proposta reconhecia que o projeto de execução se desenvolvia de acordo a solução determinada na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio e que o RECAPE permitia verificar, na generalidade, as disposições impostas na mesma. Contudo, concluiu também não ter sido apresentada informação suficiente para demonstrar o cumprimento das Condicionantes n.º 3 e n.º 10 da DIA, disposições determinantes para a tomada de decisão nesta fase, dado que das mesmas podiam decorrer alterações de traçado relevantes para a definição adequada das medidas de minimização.

Sobre a referida proposta de decisão foi promovido um período de audiência de interessados, ao abrigo do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Neste âmbito, o proponente apresentou um documento integrando elementos de resposta às condicionantes acima mencionadas. Este documento foi objeto de apreciação pelas entidades que integraram a Comissão de Avaliação, tendo-se concluído que se encontravam então reunidas as condições para pronúncia pela conformidade do projeto de execução, nos termos da presente decisão.


Entidade competente para verificação da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
--	--------------------------------------

Data de Emissão	2015-03-11
------------------------	------------



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
----------------------------	---

Assinatura	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>(Nuno Lacasta)</p>
-------------------	--